

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01258/12.
PLL Nº 89/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que denomina Rua Rubem José Thomé o logradouro público cadastrado conhecido como Rua C – Loteamento Primavera, localizado no Bairro Cel. Aparício Borges.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover, mediante planejamento, adequado ordenamento territorial.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e para estabelecer normas de aruamento e zoneamento urbano (arts. 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II).

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada (LC Nº 332/94, LC nº 384/96, LC nº 412/98 e LC 449/00), que dispõe sobre a denominação de logradouros e equipamentos públicos, defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (art. 9º).

A matéria objeto da proposição, conforme permitem inferir-se os preceitos legais indicados, se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação.

Á Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 06 de junho de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594